

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 007/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Súmula TRT5 nº 24.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na sua 14ª Sessão Extraordinária do presente exercício, realizada ao décimo quarto dia do mês de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência eventual da Ex.^{ma} Sra. Desembargadora **Lourdes Linhares**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé**, e dos Ex.^{mos} Desembargadores **Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Paulino Couto, Vânia Chaves, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Jéferson Muricy, Marizete Menezes, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro e Suzana Inácio**,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº 0000227-05.2015.5.05.0000 (IUJ);

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 24

“EMPREGADOS DA PETROBRAS S/A. ANUÊNIO. INTEGRAÇÃO. CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de tempo de serviço (anuênio) pago pela PETROBRAS aos empregados não integra a base de cálculo para efeito de quantificação do adicional de periculosidade.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 14 de dezembro de 2015.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente do TRT 5.ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nas edições dos dias 29.02.2016, 1º e 02.03.2016.

Salvador, 03 de março de 2016.

Tharles Pires Pinho
Analista Judiciário